

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA ESCOLA NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 08/2020

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente, interpor o presente pedido de esclarecimento com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito do esclarecimento, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico está designada para o dia 27 de maio de 2020. Estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Portanto, levando em conta o que dispõe o art. 110 da Lei nº 8666/1993, a onde estabelece que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, a peça de impugnação encaminhada até o dia 22/05/2020, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

II. DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, faz exigências em face dos requisitos técnico dos itens 37 e 38 "Totem Interativo" que nos geram dúvidas, nesse contexto, resta-nos esclarecer:

6.37.20.6. Controladora de rede Wi-Fi integrada: Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac e trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz.

O edital solicita que o equipamento em pauta possua rede wireless integrada padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, com frequências de 2.4Ghz e 5Ghz. Todavia, a nomenclatura "ac" com frequências de 2.4Ghz e 5Ghz, são característica de roteadores wireless e não controladora de rede. Para melhor elucidar, segue abaixo modelo de roteador wireless:



Cabe dizer, que controladora de rede Wireless utilizada em equipamentos como totens, são na verdade placas rede integradas ao equipamento no padrão IEEE 802.11 a/b/g/n. Explanamos que a placa de rede capta o sinal wireless, permitindo conexão wifi, segue abaixo imagem de controladora de rede wifi utilizada em equipamentos:



Desse modo, diferente dos roteadores a placa wireless não possui a terminologia “ac” com frequências de 2.4Ghz e 5Ghz, sendo que, equipamentos com essa características não é são passíveis de integra-lo ao equipamento, devido suas características e a usabilidade diferente do restante dos componentes.

1. Assim, entendemos que serão aceitos modelos de controladora de rede Wifi padrão IEEE 802.11 a/b/g/n, sendo o modelo adequado. Está correto nosso entendimento?

Cabe dizer, que caso os nosso entendimento não estiver correto, a impugnação do certame é medida que se impõe sob pena de se ferir diversos princípios da Administração Pública, em especial, o da isonomia e eficiência.

III. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

IV. REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 22 de maio de 2020.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME